

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 2.278, DE 2024

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências, para coibir o envenenamento de animais.

**Autor:** Deputado MARCELO QUEIROZ

**Relator:** Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre dispositivos para o controle ao acesso de substâncias tóxicas que possam causar o envenenamento de pessoas e animais; de autoria do Deputado MARCELO QUEIROZ.

O Projeto de Lei determina a proibição em todo o território nacional, do porte, da venda, da fabricação e da utilização, para qualquer finalidade, da substância tóxica Aldicarbe (carbamato Aldicarb), conhecido popularmente como “chumbinho”.

Adicionalmente, o Projeto de Lei estabelece que a utilização de qualquer tipo de substância que represente risco à saúde das pessoas e dos animais, realizadas em locais públicos ou de livre circulação, dependerá de licença prévia do órgão ambiental competente.

Trata ainda sobre a utilização de saneante domissanitário, que deverá ser acompanhada de comunicação sobre riscos potenciais de reações adversas.

Estabelece que os poderes públicos municipais e do Distrito Federal disponibilizarão meios simplificados para que os cidadãos interessados



\* C D 2 5 5 8 7 7 3 9 2 0 0 \*

em fazer uso de substâncias tóxicas notifiquem, por meio de formulário próprio, as autoridades competentes, a fim de evitar acidentes que envolvam as pessoas e a fauna.

Trata também de responsabilidades dos poderes públicos para fiscalização e desenvolvimento de políticas de conscientização.

Por fim, altera o art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que estabelece sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

A proposição teve parecer aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), na forma de Substitutivo, que alterou o art. 3º do Projeto de Lei, com a retirada dos parágrafos adicionados ao art. 56, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para apreciação de mérito, e está sujeito ao Regime de Tramitação Ordinário (Art. 151, III, RICD).

Após passar pela Comissão de Saúde, o projeto será distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.278, de 2024, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

A proposição em análise, proíbe, em todo território nacional, o porte, a comercialização distribuição, a fabricação e a utilização, para qualquer finalidade, da substância tóxica Aldicarbe (carbamato Aldicarb), conhecido popularmente como “chumbinho”.



\* C D 2 5 5 8 7 7 3 9 2 0 0 \*

Quanto ao mérito do Projeto de Lei, no tocante aos aspectos relacionados à saúde pública, deve-se destacar que a proibição relativa à substância Aldicarbe (carbamato Aldicarb), conforme dispositivo do projeto em análise, irá dificultar que as pessoas tenham acesso a essa substância, responsável por causar acidentes graves e desfechos letais na população, em razão das facilidades de obtenção, muitas vezes por vias escusas<sup>1</sup>.

Da mesma forma, a proposição é benéfica para a saúde pública, pois encontra-se em consonância com o princípio da prudência, dispondo sobre os cuidados em relação às substâncias que ofereceram riscos à população, mediante à instituição de autorização prévia de órgão técnico competente, para a utilização de substâncias com essas características, em locais públicos ou de livre circulação.

Conforme parágrafo 2º do Substitutivo do Projeto de Lei, cuidados também precisam ser adotados quanto aos saneantes domissanitários, que envolvem inseticidas, raticidas, desinfetantes e detergentes, uma vez que essas substâncias exigem cuidados de segurança específicos para evitar o contato com pessoas e também com animais, impedindo acidentes potencialmente graves<sup>2</sup>.

Por todo exposto, quanto ao mérito das questões pertinentes à saúde pública, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.278, de 2024, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES  
 Relator

<sup>1</sup> CRUZ, Carla da Costa et al. Perfil epidemiológico de intoxicados por Aldicarb registrados no Instituto Médico Legal no Estado do Rio de Janeiro durante o período de 1998 a 2005. *Cadernos de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 62-70, 2013. Disponível em: <https://ninho.inca.gov.br/jspui/handle/123456789/10843>. Acesso em: 28 maio 2025.

<sup>2</sup> TRINDADE, Jaqueline Fernanda Souza; BARRETO, Marliton Rocha. Percepção de compra e riscos associados à utilização de domissanitários desinfestantes. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo, v. 27, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/YG6frjNjxntQzJd7sFyhvgr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 maio 2025.



\* CD255877399200 \*

2025-7697

Apresentação: 12/06/2025 11:02:42.317 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 2278/2024

PRL n.1



\* C D 2 2 5 5 8 7 7 3 3 9 9 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255877399200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães